



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LEI Nº 113 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.991.

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 062 DE 23 DE MAIO DE 1.989."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 062 de 23 de Maio de 1.989 passa a ter a seguinte redação.

A N E X O I

T A B E L A S D E D I A R I A S

"TABELA A"		VALORES EM CR\$	
DETALHAMENTO	DENTRO DO ESTADO		
	Mun. Limítrofes	Mun. Longínquos	
a - Prefeito	10.290,00	22.200,00	
b - Secretários	5.840,00	11.700,00	
c - Assessores, Coordenadores, Chefes de Sessão, Diretores de Divisão, Chefe de Gabinete			
Pessoal Técnico.	4.100,00	7.300,00	
d - Demais Servidores	3.600,00	5.100,00	



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Cont. da Lei nº 113/91

"TABELA B"

VALORES EM CR\$

"TABELA B"		VALORES EM CR\$	
DETALHAMENTO	FORA DO ESTADO		
	Est. Limítrofes	Est. Longínquos	
a - Prefeito	17.640,00	25.000,00	
b - Secretários	10.200,00	15.300,00	
c - Assessores, Coordenadores Chefes de sessão, Diretores de Divisão, Chefe de Gabinete e Pessoal Técnico.	9.945,00	12.700,00	
d - Demais Servidores	6.205,00	10.200,00	

Art. 2º - Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei nº 062 de 23 de Maio de 1.989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 19 de Fevereiro de 1.991.

Sancionado em __/__/__

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal